



ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP

CNPJ 14.918.622/0001-08 - I.E. 90583819-90 - I.M. 16881

Rua Demétrio Santos Moreira, nº 410 - Vila São José

Apucarana - Paraná - CEP 86800-730

Fone: (43)3033-7773 - royal@royaldistribuidora.com.br

AO ILMOS SRS. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - ESTADO DE SANTA
CATARINA.

PREGÃO PRESENCIAL: N° 32/2016.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.918.622/0001-08, neste ato, representada por seu representante legal, conforme contrato social (anexo), e com fulcro nos termos do edital nº 032/2016 (Pregão Presencial), bem como nas legislações que regulamentam os processos licitatórios, quais seja as leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, vem, muito respeitosamente apresentar a presente

www.royaldistribuidora.com.br

Produtos, Equipamentos, Móveis e Informática para uso: Clínico - Médico - Hospitalar - Laboratorial - Escritório



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas seguintes razões e motivos que passa a se expor:

1. DOS FATOS:

O município de São Bernardino no estado de Santa Catarina pretende realizar no dia 04/11/2016, o certame de licitação, do edital mencionado em epígrafe, com o intuito de adquirir equipamentos para áreas da saúde e odontológica.

Contudo, o edital mencionado contem vícios que impossibilitam a ampla concorrência entre as possíveis licitantes, uma vez que exige Credenciamento BNDES Finame nos equipamentos.

Tal exigência direciona os equipamentos a marcas exclusivas, impossibilitando a ampla concorrência, princípio essencial das licitações, além de prejudicar a Administração pública, visto que este código em nada altera a qualidade do equipamento.

Este é o breve relato dos fatos;

2. DO DIREITO.

2.1 EXIGÊNCIAS DE CÓDIGO FINAME -
CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA AMPLA
CONCORRÊNCIA, ISONOMIA E
IMPARCIALIDADE.



O edital mencionado em epígrafe exige dos concorrentes que o equipamento ofertado possua código Finame, o que de fato só prejudicará o bom andamento do certame.

"OS ITENS QUE ULTRAPASSAR O VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTABELECIDO NO EDITAL, NÃO APRESENTAR MARCA E OU NÃO FAZER PARTE DA BASE DE DADOS DE ITENS CREDENCIADOS PELO BNDES FINAME (Financiamento de Máquinas e Equipamentos) ou de itens credenciados do Cartão BNDS, SERÃO DESCLASSIFICADOS" .

A exigência pleiteada pelo edital fere completamente os princípios da isonomia, imparcialidade, moralidade e da ampla concorrência, conforme previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Pois bem, é nítido que tal exigência, impedirá várias licitantes de concorrer ao certame, pois o credenciamento no Finame BNDES direciona os equipamentos a marcas exclusivas, impossibilitando a ampla concorrência.

Quem se prejudicará com a regra, é a própria Administração, que não terá a eficiência desejada na licitação, uma vez que restringiu a competitividade, e não haverá a redução do valor do produto desejada.

Informa ainda, que o credenciamento Finame BNDES, não diz respeito sobre a qualidade do produto, mas apenas uma

possibilidade de financiamento da empresa licitante junto ao banco mencionado.

Ademais, que tal exigência direciona os equipamentos a determinadas marcas, o que é vedado pela legislação, senão vejamos;

*“Lei nº 8.666/93. Art. 7 - § 5º- É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, **características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.*

Desta forma, a exigência de credenciamento no Finame BNDES, somente prejudicará a Administração Pública, uma vez que sem a ampla concorrência das licitantes, está não conseguirá o melhor preço para os equipamentos mencionados.

3. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, **REQUER-SE;**

- a) Que seja acolhido a Impugnação da empresa ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA, para que no mérito, seja o edital revisto, e procedido à exclusão da exigência de credenciamento dos produtos no Finame BNDES, para que se possa cumprir os princípios da Ampla concorrência, isonomia, imparcialidade e moralidade, sendo que tal credenciamento em nada altera a qualidade dos equipamentos.



ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

CNPJ 14.918.622/0001-08 - I.E. 90583819-90 - I.M. 16881

Rua Demétrio Santos Moreira, nº 410 - Vila São José

Apucarana - Paraná - CEP 86800-730

Fone: (43)3033-7773 - royal@royaldistribuidora.com.br

Nestes termos,

Pede deferimento.

Apucarana, 28 de outubro de 2016.

ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: nº 14.918.622/0001-08

14.918.622/0001-08

ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA.

RUA DEMÉTRIO SANTOS MOREIRA, 410
VILA SÃO JOSÉ - CEP 86.800-730

APUCARANA - PR